

**ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIAÍ**CLARA MARIA DE SOUZA MAGALHÃES  
Diretora-Presidente**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA  
CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo nº 070/2021

Empenho nº 119/2021

Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí-EGP.

Contratada: FAT – Fundação de Apoio a Tecnologia (CNPJ: 58.415.092/0001-50).

Objeto: Contratação de profissional para ministrar treinamento de "Aspectos Práticos da Gestão de Contratos de Obras e Serviços".

Valor: R\$ 6.772,38 (Seis mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos).

CLARA MARIA DE SOUZA MAGALHÃES  
Diretora-Presidente**PROMOÇÃO DA SAÚDE****EDITAL Nº 351, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão e Promoção da Saúde do Município de Jundiaí - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que, de acordo com o estabelecido no artigo 112, inciso IX e artigo 122, incisos XIII e XIX da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo – lavrou-se para o estabelecimento abaixo identificado, o Auto de Imposição de Penalidade nº 170/2021 de Interdição da Atividade para realização de procedimentos cirúrgicos no estabelecimento, pelo motivo a saber:

Fazer funcionar estabelecimento de atividade médica ambulatorial com recurso para realização de procedimentos cirúrgicos, descumprindo legislação vigente e boas práticas para serviço de saúde, a saber: ausência de pia para higienização das mãos em consultório e sala de procedimento cirúrgico, processamento de material inadequado em relação à realização dos indicadores químico e biológico, entregar ao consumo medicamento com data de validade expirada, ambiente com presença de sujidade e desorganização, ausência de manutenção preventiva de equipamentos, ausência de documentos necessários ao licenciamento sanitário, uso de produtos de limpeza sem rótulo de identificação, soluções fracionadas sem identificação de conteúdo e validade, ausência de controle de temperatura de geladeira de termoláveis, identificação de resíduos inadequada e demais itens relacionados na ficha de procedimento nº 01.002991/21, lavrado no Auto de Infração nº 135/2021 em 30/08/2021.

URODERM CLÍNICA UROLÓGICA E DERMATOLÓGICA LTDA.

CNPJ: 04.981.412/0001-00

Endereço: Rua do Retiro, nº 424, sala 101 – Vila Virgínia – Jundiaí/SP.

CEP: 13.209-000

PROCESSO nº 10.633-0/2021-1

Jundiaí, 14 de outubro de 2021.

ADRIANA SWAIN MÜLLER

Gerente – Divisão de Vigilância Sanitária  
Departamento de Vigilância em Saúde  
UGPS/PMJ**EDITAL Nº 345, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

A Gerente do CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 09/08/2021.

Autuado: LOJAS CEM S.A.

CNPJ: 56.642.960/0212-98

Atividade: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CNAE: 47.53-9-00

Processo nº: 6.361-4/2021-1

Auto de Infração nº 1663 de 28/05/2021

**PROMOÇÃO DA SAÚDE**

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 958 de 22/06/2021  
Tipificação: Lei Estadual nº 10.083/98, artigos 30 – inciso I, 112 – inciso III e 122 – incisos VII e XIX.

Decisão Final: Fica INDEFERIDO o recurso interposto, em primeira instância, ao Auto de Imposição de Penalidade de MULTA nº 958. Considerando ausência de interposição de recurso em segunda instância à autoridade superior, fica mantida a penalidade aplicada. De acordo com o preconizado no Art. 130, § Único do supra diploma legal, Código Sanitário do Estado de SP, os autos seguem para inscrição em Dívida Ativa, tendo em vista a ausência de recolhimento do devido valor pecuniário relativo à penalidade em epígrafe.

DR. SEVERINO SOARES DA COSTA  
Médico - Gerente Cerest**EDITAL Nº 346, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

A Gerente do CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 09/09/2021.

Autuado: THIAGO HENRIQUE MENDES

CNPJ: 35.556.506/0001-66

Atividade: Serviços de montagem de móveis de qualquer material

CNAE: 33.29-5-01

Processo nº: 2.921-9/2021-1

Termo de Notificação nº 1514 de 16/03/2021

Auto de Infração nº 1653 de 23/03/2021

Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 971 de 13/07/2021

Tipificação: Lei Estadual nº 10.083/98, artigos 29, 30 – inciso I; 92; 112 – inciso I; e 122 – inciso VII.

Decisão Final: Fica ENCERRADO o processo administrativo sanitário epigrafado tendo em vista que após aplicação da penalidade de Advertência nº 964 não houve interposição de recurso por parte da autuada. Processo Arquivado.

DR. SEVERINO SOARES DA COSTA  
Médico - Gerente Cerest**EDITAL Nº 347, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

A Gerente do CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 28/09/2021.

Autuado: JUNDIMAGEM CENTRO INTEGRADO DIAGNOSTICO LTDA

CNPJ: 67.170.621/0001-94

Atividade: Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

CNAE: 86.40-2-07

Processo nº: 9.743-0/2021-1

Termo de Notificação Eletrônico nº 030001/21 de 11/08/2021

Auto de Infração nº 1685 de 30/08/2021

Tipificação: Lei Estadual nº 10.083/98, artigos 29, 30 – inciso I, 92, e 122 – inciso XX.

Decisão Final: Fica DEFERIDA a defesa interposta ao Auto de Infração supracitado tendo em vista que, após intervenção da autoridade sanitária competente, a empresa em questão atendeu ao solicitado, encaminhando documentação comprobatória das adequações realizadas na forma da lei. Declaro ENCERRADA a presente ação. Processo arquivado.

DR. SEVERINO SOARES DA COSTA  
Médico - Gerente Cerest